



# PREFEITURA DE Guararema

## DECRETO Nº 4478, DE 26 DE JULHO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade - CONCID.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as da Lei Municipal nº 3276, de 02 de outubro de 2018, e suas alterações;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade - CONCID, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

**Art. 2º** Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade - CONCID serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 26 DE JULHO DE 2024.**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4478/2024**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CONCID  
DE GUARAREMA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Cidade - CONCID de Guararema, instituído pela Lei Municipal nº 3276, de 02 de outubro de 2018, é vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, e tem por finalidade assessorar o Governo Municipal na formulação da política de desenvolvimento sustentável do Município, competindo-lhe especificamente as atribuições constantes no art. 3º da referida Lei Municipal e o exercício de outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A execução das proposições deliberadas e estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do Presidente do Conselho.

**Art. 2º** O CONCID será composto conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 3276/2018:

**I** - Presidente, que será o Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada;

**II** - membros dispostos nos incisos II a VII do art. 4º da Lei Municipal nº 3276/2018, que terão um suplente igualmente indicado.

**§ 1º** A nomeação dos membros efetivos e dos respectivos suplentes, após indicação dos segmentos a que alude o art. 4º da Lei Municipal nº 3276/2018, será feita por Portaria do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, uma única vez, pelo mesmo segmento.

**§ 2º** Após a nomeação, a posse de membros do CONCID será lavrada na ata da reunião, contendo a assinatura da autoridade que deu posse e dos conselheiros empossados.

**§ 3º** Os conselheiros serão empossados pelo Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos.



# PREFEITURA DE Guararema

§ 4º A licença por mais de 6 (seis) meses ou por tempo indeterminado, salvo por motivo de saúde, dependerá da aprovação do Conselho.

**Art. 3º** O CONCID terá a seguinte composição:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Plenário;

§ 1º O Presidente será designado nos termos do inciso I do art. 2º deste Decreto.

§ 2º O Vice-Presidente será eleito entre seus pares, por maioria simples de votos, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 3º A eleição do Vice-Presidente será conduzida pelo Presidente, na primeira reunião do Conselho.

§ 4º O representante indicado pela Diretoria de Planejamento Urbano será o responsável pela Secretaria Executiva e poderá requisitar o auxílio no desempenho de suas funções a outro integrante do CONCID.

§ 5º O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 6º Caso não seja o Prefeito Municipal o Presidente, ocorrendo a vacância no cargo, ele designará outra pessoa para a função.

**Art. 4º** Integram o rol de atribuições do Presidente do Conselho:

- I** - convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros, para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - organizar, presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo, as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III** - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com o(a) Secretário(a) Executivo(a);
- IV** - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;



- V** - colocar as matérias em discussão e votação;
- VI** - anunciar o resultado das votações, exercendo o direito de voto e decidindo em caso de empate;
- VII** - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- VIII** - distribuir os trabalhos e designar relatores para o estudo preliminar de assuntos a serem discutidos em reuniões;
- IX** - constituir Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas específicas e nomear seus membros;
- X** - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da Administração Municipal e demais órgãos, quando necessário;
- XI** - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- XII** - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XIII** - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIV** - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XV** - conceder licença aos membros do Conselho, quando requisitadas formalmente;
- XVI** - officiar o Prefeito Municipal quando da extinção de mandato de conselheiro, para nomeação de novo membro, conforme Legislação vigente;
- XVII** - comunicar as decisões do Conselho à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, a qual ele está vinculado.

**Art. 5º** O Vice-Presidente, quando em substituição ao Presidente do CONCID, exercerá as mesmas atribuições previstas no art. 4º deste Decreto.

**Art. 6º** O(a) Secretário(a) Executivo(a) terá como atribuições:

- I** - secretariar as reuniões do Conselho;
- II** - receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III** - preparar a pauta das reuniões;
- IV** - providenciar os serviços administrativos em geral (digitação, documentação, arquivo etc.);
- V** - lavrar as atas das reuniões, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI** - recolher as proposições apresentadas pelos conselheiros;
- VII** - registrar a frequência dos conselheiros às reuniões;



**VIII** - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

**IX** - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

**X** - direito a voz e voto, como os demais membros.

**Art. 7º** O Plenário do Conselho será composto pelos demais membros titulares, com direito à voz e voto.

**Art. 8º** A indicação dos membros, titulares e/ou suplentes, dos segmentos ou grupos de interesse da Sociedade Civil será nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3276/2018, cabendo a designação de comissão própria do Conselho, para fins de acompanhar o processo de escolha.

**Art. 9º** Compete aos membros do CONCID:

**I** - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

**II** - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

**III** - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

**IV** - comparecer às reuniões na hora prefixada;

**V** - desempenhar as funções para as quais for designado;

**VI** - relatar os assuntos que lhe foram distribuídos pelo Presidente;

**VII** - obedecer às normas regimentais;

**VIII** - aprovar as atas de reuniões do Conselho;

**IX** - apresentar retificações ou impugnações das atas;

**X** - justificar seu voto, quando for o caso;

**XI** - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**Art. 10.** Perderá o mandato o membro:

**I** - que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias do CONCID consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o ano, sem justificativa ou pedido de licença;

**II** - que praticar atos incompatíveis com a função ou de improbidade, por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**§ 1º** O prazo para requerer justificativa de ausência à Secretaria Executiva é de 7 (sete) dias, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.



§ 2º O Presidente do CONCID é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após ser apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros irão deliberar a permanência ou não do membro excluído.

§ 3º A exclusão e a consequente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Prefeito Municipal para fins de nomeação de novo membro, conforme as providências cabíveis.

§ 4º No caso de vacância do suplente, será indicado um novo membro (no caso de representante do Poder Público) ou assumirá o próximo candidato interessado (no caso de representante da sociedade civil).

§ 5º Não havendo membro indicado para o segmento em questão, será encaminhada notificação aos representantes do segmento vago, para fins de indicação de novo membro em substituição.

§ 6º Quando ocorrer a vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituído.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CONCID.

**Art. 11.** É da competência dos membros suplentes do CONCID:

- I** - comparecer facultativamente às reuniões do Conselho, somente com direito a voz;
- II** - substituir os membros titulares em caso de faltas, impedimentos ou licenças médicas, exercendo as mesmas atribuições e funções.

**Art. 12.** As reuniões do CONCID serão:

- I** - ordinárias, bimestralmente, em data a ser fixada pelo Presidente, divulgadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- II** - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes, considerados, para tanto, titulares e suplentes.



# PREFEITURA DE Guararema

§ 1º O quórum mínimo para a instalação e funcionamento dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto, em primeira chamada e, decorridos trinta minutos, com qualquer número em segunda chamada.

§ 2º O quórum mínimo para as deliberações será a maioria simples dos presentes às reuniões.

§ 3º As reuniões do CONCID serão públicas e previamente divulgadas, podendo ser veiculadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Guararema, e abertas ao público interessado, que não terá direito a voto.

**Art. 13.** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas não a voto, personalidades e representantes de entidades, órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, bem como outras pessoas, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação, cuja participação seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

**Art. 14.** As manifestações do Conselho denominam-se como deliberações ou parecer e deverão receber um número de ordem com renovação anual.

§ 1º Será objeto de apreciação e deliberação do Plenário do CONCID a edição de normas complementares, sua modificação ou revogação.

§ 2º Serão objeto de parecer as manifestações do Conselho a respeito de consulta formulada.

§ 3º As deliberações do Conselho serão registradas em ata e homologadas por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 15.** Poderão ser criadas Comissões Técnicas, de caráter permanente ou temporário, compostas por conselheiros titulares e suplentes para subsidiar o debate do Plenário.

**Parágrafo único.** As Comissões Técnicas serão criadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros e terão um prazo definido para realizarem seu trabalho, sendo designados um coordenador e um relator, escolhido entre os participantes.



**Art. 16.** São atribuições das Comissões Técnicas:

- I** - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II** - promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;
- III** - apresentar relatório conclusivo ao Plenário sobre matéria submetida ao estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 17.** O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta escrita de qualquer um de seus membros ou do Prefeito.

§ 1º A proposta de alteração será deliberada e votada em reunião especialmente convocada para tal finalidade, sendo considerada aprovada quando receber o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º A alteração só terá eficácia após aprovação pelo Prefeito Municipal, por meio de expedição do respectivo Decreto.

**Art. 18.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

**Art. 19.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Regimento Interno aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Municipal da Cidade em 4 de julho de 2024.